584/2019 - 21/01/2019

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE VENCEDOR POR PREÇO INEXEQUÍVEL – Concorrência nº 18/0017

603-2

Ao Sr.

Laércio José de Oliveira

Presidente do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE

Sr. Presidente,

A Empresa GIGATEC SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.872.062/0001-51, por intermédio de sua representante legal, Sr. Cristiano Moura Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1368047 e do CPF nº 005.017.225-56, SOLICITA que seja analisado o recurso acima citado, por entendermos que a empresa Oficina de Projetos inicialmente habilitada, apresentou preços inexequíveis, conforme relatamos abaixo:

PREÂMBULO

Sabemos que o SESC tem regimento próprio para realizar suas licitações conforme Edital que expressamente cita: "***Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº 1252/12, de 01/08/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição n° 144, de 26/07/2012***."

Foi dito e fez constar na Ata, pelo Presidente da Comissão quando da abertura da Concorrência em 15.01.2019, que: ***o SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contratações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, ao estritos limites da Lei 8.666/93. Outrossim, que a Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento."***

Portanto, o próprio SESC reconhece que casos omissos no Regulamento acima citado serão dirimidos com ajuda da Lei 8.666/93, de forma que o processo seja conduzido da forma mais transparente e legal em todas as fases.

DOS FATOS

A Empresa Oficina de Projetos, uma das cinco licitantes, apresentou sua proposta no valor de R$ 146.570,66 (Cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais, e sessenta e seis centavos), portanto foi a que apresentou o menor valor. Porém, é sabido por todos, que para preservar a administração públicas ou correlatas existe a previsão de desclassificar uma empresa por preço inexequível, a fim de preservar que no futuro o contrato seja cumprido e evita-se aditivos desnecessários.

Dessa forma consideramos que durante a sessão não foi observada pela Comissão o alerta feito por nossa Empresa quanto aos preços inexequíveis, conforme registro na Ata: "***3.1. Por sua vez, o representante da Gigatec alegou que o valor da proposta da empresa Oficina de Projetos é inexequível diante da demanda de serviços***."

DO DIREITO

A Lei 8.666/93, estabelece os seguinte parâmetros para considerar uma proposta de preços inexequível:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
>
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
>
> § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
>
> a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
>
> b) valor orçado pela administração.

Conforme a tabela abaixo com as propostas apresentadas e preços do SESC, podemos observar que a referida empresa não se enquadra dentro dos 70 % estabelecidos na Lei acima citada, portanto dentro desse critério a proposta apresentada é inexequível. Afinal, pela proposta esse índice corresponde somente a 52,52 % (cinquenta e dois virgula cinquenta e dois por cento) do valor orçado pela administração.

Ordem	Empresas Licitantes	Preventiva	Corretiva	Total	% R$ SESC	Média 1 - R$	Média 2 - R$
SESC		261.359,76	17.700,00	279.059,76	100%	217.492,35	235.222,77
1	Oficina de Projetos	137.366,66	9.204,00	146.570,66	52,52%	67,39%	62,31%
2	Gigatec Serviços	202.200,00	9.000,00	211.200,00	75,68%	97,11%	89,79%
3	R Pereira Comercial	208.800,00	13.200,00	222.000,00	79,55%	102,07%	94,38%
4	PHM Construções	219.523,08	14.868,00	234.391,08	83,99%	107,77%	99,65%
5	GE Extintores	256.200,00	17.100,00	273.300,00	97,94%	125,66%	116,19%
Total Geral (média 1)				1.087.461,74			
Total Geral menos Oficina de Projetos (média 2)				940.891,08			

Dados: Edital e Ata da Concorrência

Notas explicativas:

01) Preço SESC R$ 279.059,76 = 100%;
02) Total = Valor ofertado por cada licitante;
03) Total Geral (média 1) = Valor total de todos os licitante
04) Total Geral menos Oficina de Projetos (média 2) = Demais licitantes;
05) % R$ SESC = Percentual de cada proposta em relação ao preço orçado SESC;
06) Média 1 – R$ = Percentual das propostas em relação à média de todas propostas;
07) Média 2 – R$ = Percentual das propostas dentro da margem sem a Oficina de Projetos.

DOS RECURSOS

Conforme Edital estabelece no item 17:

> 17.1: "Dos resultados da fase de julgamento das propostas e da fase de habilitação, o licitante que se julgar prejudicado poderá interpor recurso, devidamente fundamentado e por escrito, dirigido ao Presidente do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão.
>
> 17.2. Interposto o recurso de que trata o subitem 17.1, o licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada poderá, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, oferecer resposta.
>
> 17.3. Somente serão considerados inválidos os atos insuscetíveis de aproveitamento.
>
> 17.4. A qualquer momento, o SESC poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

Portanto dentro do prazo previsto e consubstanciado na Lei 8.666/93, reconhecida como subsidiária do processo acima, é que a Empresa Gigatec Serviços Ltda, utiliza dessa prerrogativa.

DO PEDIDO

Que seja feita a análise do nosso pleito e reconsiderado o resultado apresentado na ATA de 15.01.2019, chamando o feito a ordem e classificando a empresa melhor colocada subsequente, dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93, considerada complementar do processo.

Que a Lei 8.666/93 seja considerada como subsidiária nesse caso.

Que nos seja remetida por cópias ou e-mail as proposta que constam como balizadoras da abertura do processo e composição dos preços de referência. Lei 8.666/93, Art. 63.*"* ***É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos."***

Que nos informe se a empresa Oficina de Projetos também ofereceu proposta para compor a formação de preços para abertura do processo.

Que caso nosso pleito não seja atendido, que seja reaberto novos prazos de contestação após os recebimentos do documentos solicitados para análise.

Que em caso de dúvidas sobre algum questionamentos, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

São Cristóvão (SE), 21 de Janeiro de 2019

GIGATEC SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 24.872.062/0001-51
Cristiano Moura Santos
CPF: 005.017.225-56